

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]

necessários, fazendo-se corresponder o número de profissionais a assegurar no turno da manhã dos dias de greve aos escalados para o turno de domingo de manhã, no turno da tarde dos dias de greve aos escalados para o turno de domingo à tarde e no turno da noite dos dias de greve aos efetivos escalados para o turno de domingo à noite. Mencionou, por último, que esta adequação dos meios humanos já foi reconhecida pelo Tribunal Arbitral no acórdão 22 e 23/2018-SM.-----

----- De seguida, tomou a palavra a representante do CHSJ, que subscreveu as considerações já tecidas, sublinhando que se trata de uma greve imediatamente antecedida e seguida de um fim-de-semana. Transmitiu que o CHSJ considera que os serviços mínimos a assegurar devem ser os fixados nos acórdãos do Tribunal Arbitral n.º 4/2018-SM e n.º 15/2017-SM, com o ajuste previsto no acórdão n.º 22 e 23/2018-SM, no que respeita aos meios humanos necessários. Procedeu ainda à entrega de documento que contém a posição do CHSJ quanto a esta matéria (anexo VI que aqui se dá por integralmente reproduzido), e que se baseia nos mencionados acórdãos do Tribunal Arbitral.-----

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

----- Tomaram então a palavra os representantes dos Sindicatos, que referiram que o aviso prévio salvaguarda, por um lado, as situações que não anulem o direito à greve e, por outro, as situações de não retorno, ou seja, situações que ponham em causa a vida dos doentes. Os critérios para determinação dos serviços mínimos são aqueles que a própria lei fixa, ou seja, os da adequação, proporcionalidade e necessidade. Em suma, os serviços mínimos não podem ser tantos que anulem a eficácia da greve, nem tão poucos que ponham em risco a vida dos doentes.-----

----- Após debate, as partes chegaram a acordo nos seguintes termos:-----

----- 1. Durante a greve dos enfermeiros que terá início às 00h00 do dia 13 de agosto de 2018 e termo às 24h00 do dia 17 de agosto de 2018, o Sindicato dos Enfermeiros e o Sindicato Independente dos Profissionais de Enfermagem assegurarão os serviços mínimos fixados no acórdão n.º 4/2018-SM, proferido pelo Tribunal Arbitral em 19.03.2018 (anexo VII), atento o princípio da necessidade, adequação e proporcionalidade.-----

2. Os meios humanos necessários para o efeito serão os que em cada estabelecimento de saúde forem disponibilizados, em cada turno (manhã, tarde, noite), para assegurar o funcionamento ao domingo.-----

----- Atento o acordo obtido, foi encerrada a reunião, dela se lavrando esta ata que será assinada por todos os participantes.-----

Pelo Centro Hospitalar de São João, E.P.E.,

[Handwritten signature]

Pelo Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E.P.E.,

*TERESA DA ASSUNÇÃO COELHO TRIGO DIAS
Viana Regala*

Pelo Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E.P.E.

[Handwritten signature]
*Ana Tatiana Ramos Boia
Márcia Emília Torres dos Santos e J. Phelipe*

Pelo Centro Hospitalar de Tondela-Viseu, E.P.E. e pelo Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.,

[Handwritten signature]
*Ana Tatiana Ramos Boia
Márcia Emília Torres dos Santos e J. Phelipe*
Pelo Sindicato dos Enfermeiros,
Foi Correia Almeida

Pelo Sindicato Independente dos Profissionais de Enfermagem,

[Handwritten signature]

Pela DGERT/DSRPRNC,

Alexandra Silva